

# INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

**INSTITUI A CAMPANHA “VIZINHO SOLIDÁRIO”,  
NOS BAIRROS DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

A Campanha “Vizinho Solidário” consiste em incentivar a comunidade mourãoense, a formar uma rede de vizinhos que cooperem mutuamente para a vigilância do seu bairro. De tal forma com o objetivo de comunicarem entre si e se avisarem caso algo suspeito ocorra na casa do outro, e algo suspeito em sua rua. Esse projeto é muito simples e sem gastos, já que não é necessário nenhum tipo de equipamento especial. O desígnio desta Campanha é promover a integração dos moradores vizinhos para que possam entre si formar um vínculo de cooperação.

A redução de crimes deve estar alinhada a sensação de segurança, pois a prevenção criminal é necessária, e por isso, só ação de Polícia não é



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR

o bastante, há necessidade da participação social, até porque se reconhece que há muitos problemas relacionados à Segurança Pública no nosso Município.

Os moradores do bairro se reunirão com a finalidade de aproximar os vizinhos um dos outros e por consequência resgatar a sensação de segurança, por meio de posturas preventivas individuais e coletivas, desenvolvendo-se o sentimento de pertencimento social e dizer não a indiferença para com o outro.

A Campanha "Vizinho Solidário", não tem a responsabilidade de acabar com o crime em uma região, e não é este o objetivo, por óbvio. Porém, representa uma nova postura dos moradores para em caso de suspeita ligar imediatamente para a polícia, bombeiros, dentre outros.

E esta mudança de postura implica no contato entre vizinhos para aproximá-los, onde, por exemplo, em períodos em que um ou outro morador viaje e deixe sua residência ou comércio fechado, seu vizinho se tome responsável pela vigilância contra qualquer ato suspeito, informando imediatamente à Polícia Militar.

Importante ressaltar, que toda Campanha a ser realizada em prol da sociedade, deve ser largamente difundida, divulgada e instrumentalizada, uma vez que sua implantação pode assumir sim uma ferramenta social importantíssima nos dias atuais.

Diante ao exposto, conto com a contribuição dos Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE  
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11, de Janeiro, de 2018.**

**SIDNEY RONALDO RIBEIRO  
"TUCANO"  
Vereador – PR**

**MINUTA DO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2018.**

**INSTITUI A CAMPANHA “VIZINHO SOLIDÁRIO”,  
NOS BAIRROS DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:



**Art. 1º.** Fica instituído pelo Poder Executivo a Campanha “Vizinho Solidário”, nos bairros do Município Campo Mourão.

**Parágrafo único.** O objetivo da Campanha “Vizinho Solidário”, é promover o incentivo à criação de redes sociais entre vizinhos que cooperem mutuamente para a vigilância do seu bairro.

**Art. 2º.** A Campanha “Vizinho Solidário” consiste em os vizinhos se comunicarem entre si avisando se algo suspeito ocorrer na casa do outro, ou algo suspeito nas proximidades.

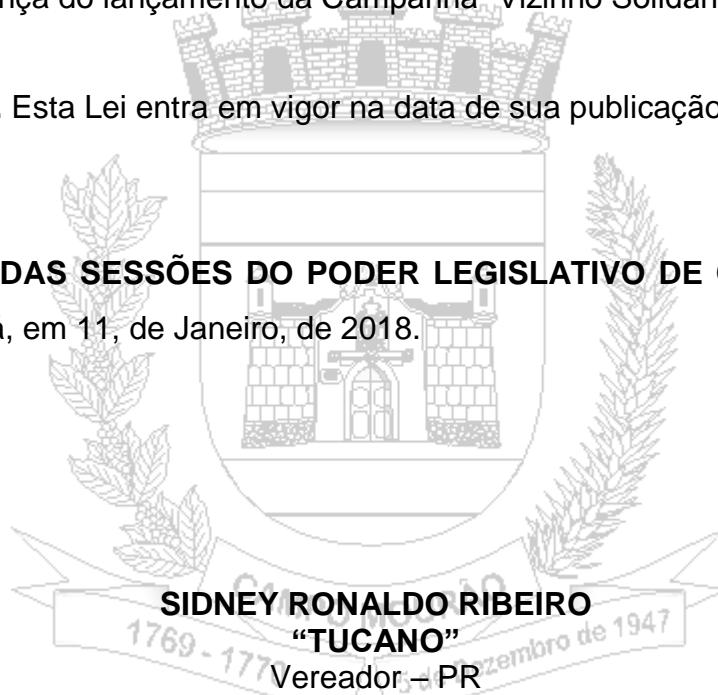
**Parágrafo único.** Para se tornar eficaz a Campanha “Vizinho Solidário” é necessário que os participantes tenham contato dos vizinhos através de telefones fixos e celulares, e ainda saibam da rotina de ambos e sejam avisados quando forem viajar ou passar um longo período fora de casa.

**Art. 3º.** Para a realização da Campanha “Vizinho Solidário” o grupo deverá se reunir determinando identificação dos participantes da forma que desejarem e fixando em local visível.

**Art. 4º.** Para a efetivação desta Campanha fica o Poder Executivo autorizado a divulgar na página do endereço eletrônico do Município, em redes sociais a quais o Município divulga seus trabalhos e prestações de serviços.

**Art. 5º.** O Poder Executivo informará a Polícia Civil, a Polícia Militar e demais órgãos de segurança do lançamento da Campanha “Vizinho Solidário”.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 11, de Janeiro, de 2018.